



CCPL N.º 052/2015

EMENTA: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando à **REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e nos demais elementos constituintes do presente Edital.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Prefeitura Municipal localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravata/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11049.830/0001-20, **com a interveniência da Secretária Municipal de Planejamento, apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador de documentos pessoais RG nº 3.998.806 SSP/PE e CPF nº 782.157.064-87, residente e domiciliado no condomínio Vila Hipica e Clube, situado na Rua Amaury de Medeiros, nº 1000, Bairro da Boa Vista, Gravata, PE, assistidos pelo assessor jurídico do Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA**, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Município sob o nº 11.380.698/0001-34, estabelecida na Rua Xavier Marques, nº 94, sala 01, Aflitos, PE **neste ato apresentada por seus administradores o Sr. Helio Augusto Machado Pessoa**, portador de Rg nº 2.183.569 SDS/PE e a **Sra. Tânia Maria Pontual Pinheiro Pessoa**, portadora de RG nº 1.095.939 denominado, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir:

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do Processo Licitatório nº 031/2015, Tomada de Preços nº 001/2015 de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando à **REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, de acordo com as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e nos demais elementos constituintes do presente Edital.

Parágrafo Único – o fornecimento, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ com o contratado, descabendo portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação está adstrito aos créditos orçamentários do exercício 31 de dezembro de 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços contratados será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido neste contrato não será prorrogado, exceto em situações excepcionais, aprovada pelo Município e pelo Ministério cujo recurso é oriundo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para aquisição do objeto deste contrato é de **R\$ 495.000,01 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais e um centavo)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados, através de nota de empenho, à CONTRATADA consoante o item 12.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital. O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.10 Sec. Municipal de Planejamento e orçamento

Projeto atividade

Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

0412100202.225 – Programa Nacional de apoio a mod. Adm e Fiscal - PNAFM

Código Reduzido: 1370

Fonte - 28

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I– a entregar o objeto ora licitado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência, observado o prazo estabelecido.

II– a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serviços que não satisfaçam às especificações de exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

III- a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no TR, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93,



e alterações posteriores, bem como responsabilizações cíveis e criminais diante do Ministério de Desenvolvimento Social;

IV – prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da execução dos serviços, solicitados pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obrigará-se-á:

I- a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;

II- acompanhar a execução do objeto;

III- a notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade no fornecimento do objeto e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao Município, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, nos termos deste instrumento contratual e consoante disposto no Termo de Referência.

b.2) no caso de atraso injustificado na execução do contrato incorrerá a contratada em multa diária não compensatória no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços.

b.3) na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as multas serão de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, mantendo seu caráter não compensatório, sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela inexecutada, consoante o caso.



c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Gravatá por período não superior a 02 (dois) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra “b”, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I.** Cópia da Proposta da **CONTRATADA**;
- II.** Cópia de Homologação e Adjudicação
- III.** Cópia do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 24 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
BRUNO MARTINIANO
PREFEITO
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERVENIENTE

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO



TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG n°
CPF n°

2 - _____
Nome:
RG n°
CPF n°